PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP: 11.850-000 - Miracatu - SP.
Fone (13) 3847 - 1811 - e - mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br
www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI n° 1346/06
DE 13 DE MARÇO DE 2006.
"AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica desafetada uma área correspondente a 8.324,50 m², no Bairro Jardim Yolanda, nesta cidade.

§ 1º. A área afetada consiste em área institucional "I", situada na zona urbana desta cidade, com a área de 8.324,50 m2 (oito mil, trezentos e vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados), matriculada sob o n. 5.107, em 20 de fevereiro de 1984 e tem a seguinte descrição:

"Com frente para a Rua 8, medindo 88,00 m (oitenta e oito metros) em linha reta e 45,00 m (quarenta e cinco metros) em linha curva; deflete a direita com a medida de 25,00 m (vinte e cinco metros) dividindo-se com a Viela n. 1; deflete à direita medindo em dois seguimentos de reta 74,00 m (setenta e quatro metros) dividindo-se com os lotes de n. 10 a 16 da quadra 9 e 88,00 m (oitenta e oito metros), dividindo-se com os lotes de n. 1 a 8 da quadra 9; defletindo à esquerda mede 25,00 m (vinte e cinco metros) dividindo-se com o lote n. 1 da quadra 9; deflete à direita medindo 18,00 m (dezoito metros) daí inscreve-se uma curva cujo raio mede 12,00 m (doze metros) tangente 10,00 m (dez metros); daí segue em linha reta medindo 57,00 (cinqüenta e sete metros); inscreve-se novamente uma curva cujo raio mede 9,00 m (nove metros), tangente 9,00 m (nove metros), confrontando-se com a Rua 2, até a divisa com a Rua 8; encerra-

se uma área de 8.324,50 m2 (oito mil, trezentos e vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º. – A área desafetada visa transformar a área institucional, necessária à construção de uma creche municipal.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de março de 2006.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal